



CADERNOS DE ENCARGOS EM ARQUEOLOGIA

Documento de recomendações aprovado pela Assembleia Geral da Associação
Profissional de Arqueólogos em 5 de Abril de 2008

Preâmbulo

O presente texto corresponde a uma súmula de vários documentos de trabalho produzidos em sequência do encontro realizado pela Associação Profissional de Arqueólogos, no Porto, a 16 de Junho de 2007, subordinado ao tema “Cadernos de Encargos em Arqueologia”. A partir do debate realizado entre os participantes nesse encontro, foram constituídos dois grupos de trabalho —um dinamizado no Porto, o segundo na área de Lisboa— que reflectiram sobre experiências e modelos concretos de aplicação de cadernos de encargos em diferentes contextos laborais e produziram o documento que agora se apresenta para aprovação pela Assembleia Geral da Associação Profissional de Arqueólogos ¹.

O principal objectivo deste documento consiste em listar os elementos que devem constar num caderno de encargos, independentemente dos conteúdos específicos de cada um desses elementos, que podem —e devem— adequar-se ao objecto da proposta e aos critérios técnico-metodológicos que o promotor entender adoptar. Foi excluída, propositadamente, a definição concreta de algumas questões que consideramos entrarem na esfera regulamentar —estrutura e conteúdos de relatórios e procedimentos relativos ao tratamento de espólio— e que devem ser objecto de propostas de normalização a apresentar à tutela num futuro próximo.

¹ A Direcção da APA agradece a colaboração neste trabalho de Ana Cristina Oliveira, Ana Sofia Antunes, António Manuel Silva, António Valera, Carlos Ramos, Jorge Raposo, Manuela Ribeiro, Miguel Lago, Miguel Martinho, Pedro Barros, Sandra Salazar, Suzana Rute Santos e Vera Freitas.

O documento encontra-se organizado em sete pontos, na sua maioria comuns a todos os cadernos de encargos consultados. As problemáticas relativas às disposições técnicas surgem compiladas num ponto único (ponto 4), ao invés de alguns modelos examinados. Não obstante, a sua estrutura procurou contemplar e uniformizar os restantes elementos integrados, funcionando como um modelo relativamente uniforme para um documento desta natureza. Em função da própria tipologia dos trabalhos arqueológicos, podem ser considerados outros itens omissos na proposta —caso dos EIA— ou apenas parte deles.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 – INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Âmbito da proposta – contexto da intervenção

- 1.1. Referência aos enquadramentos legais do processo e a eventuais aspectos regulamentares específicos (suportados pelas leis gerais, regulamentos municipais ou pareceres de entidades externas).
- 1.2. Referência, caso existente, ao contexto local da obra/imóvel no âmbito da classificação: inventariado, monumento nacional, imóvel de interesse público ou concelhio; inclusão em área de ZEP, Plano de Pormenor, Plano Director Municipal, etc.
- 1.3. Referência a pareceres técnicos emitidos e condicionantes destes decorrentes.

2 – OBJECTO DA PROPOSTA

Definição do objecto e âmbito do caderno de encargos: descrição das tarefas a executar – tipologia da intervenção.

- 2.1. **Levantamento/Prospecção arqueológica:** trabalhos conducentes à “Caracterização da situação de referência actual” da área considerada, a realizar através da metodologia definida no ponto 4.4.
- 2.2. **Sondagens de diagnóstico e avaliação:** realização de trabalhos de escavação arqueológica em zonas determinadas com o objectivo de caracterizar e avaliar o interesse patrimonial da área considerada, bem como fornecer elementos para a definição de medidas de minimização de impactes negativos da execução de determinado empreendimento, se for caso disso.
- 2.3. **Escavações em área:** realização de trabalhos de escavação arqueológica numa área definida, integralmente intervencionada para que seja garantida a respectiva salvaguarda física ou através do registo de toda a informação arqueológica nela existente.
- 2.4. **Acompanhamento arqueológico de obra:** acompanhamento de todo o tipo de trabalhos que possam afectar informação arqueológica existente no solo, subsolo ou em meio submerso (mobilizações de terreno, desmatação, dragagens ou outros). O acompanhamento consiste na permanência a tempo integral do arqueólogo na frente de obra em causa com registo da informação (ou ausência dela) revelada pela execução dos

trabalhos (inclui todo o tipo de acções decorrentes, desde a caracterização das realidades identificadas, afectadas, acções de limpeza, desmatação e sinalização.

- 2.5. **Medidas Complementares de Minimização:** de acordo com o objecto do caderno de encargos e com os resultados obtidos, pode ser necessário o desenvolvimento de outros trabalhos arqueológicos e/ou de conservação/restauro/valorização do existente no quadro de eventuais medidas complementares de minimização, devendo essa possibilidade ser explicitada na proposta.

3 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Indicação da(s) área(s) de incidência dos trabalhos a realizar.

4 – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

4.1. Condições de prestação de serviço:

1. Documentação: deverão estar definidas as responsabilidades relativas ao licenciamento dos trabalhos arqueológicos junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor (pedido de autorização de trabalhos arqueológicos e respectivos documentos anexos), devendo ser também indicada toda a restante documentação associada (pareceres técnicos de arqueologia, conservação e restauro, antropologia, arquitectura), caso exista. Deve existir igualmente uma listagem de elementos a integrar e o número de exemplares a fornecer por tipo de documento, com indicação dos suportes e formatos pretendidos, sendo possível a inclusão de outros elementos para além dos definidos na legislação em vigor.
2. Reprodução/utilização: deverão estar claramente definidas as condições de reprodução e/ou utilização pelo promotor da documentação entregue, bem como a propriedade da mesma (que pode ou não ser cedida ao promotor); estas condições e definição de propriedade nunca poderão contrariar o código do direito de autor e direitos conexos.
3. Sistema de circulação: deverão ser definidos os sistemas e modelos de circulação da informação entre a tutela, o promotor e o adjudicatário no que concerne a calendarizações e agendamento de reuniões técnicas e à entrega da documentação (íntegrando também o(s) relatórios intercalares, relatórios finais ou outros elementos

a destacar), determinando quem comunica e quem envia a documentação anexa (dever-se-á estabelecer o sistema de comunicação entre os interlocutores, integrado ainda com o regime de fiscalizações de empreitadas).

4.2. Equipa técnica: definição dos elementos que o adjudicatário terá que fornecer relativamente à constituição da equipa de arqueologia:

4.2.1. Organograma da equipa técnica com afectação nominal dos técnicos responsáveis por tarefa, com indicação da documentação a apresentar:

4.2.1.1. Arqueólogo responsável: certificado de habilitações académicas; *curriculum vitae* com indicação de experiência profissional no âmbito do tipo de trabalhos a realizar e outros pré-requisitos previamente definidos, como declarações ou termos de aceitação.

4.2.1.2. Arqueólogos assistentes, técnicos de arqueologia, antropólogos, técnicos de conservação e restauro, topógrafos e/ou outros técnicos especialistas: respectivos *curricula* e outros pré-requisitos previamente definidos, como declarações ou termos de aceitação.

4.2.1.3. Trabalhadores não técnicos.

4.2.2. Deverão ser definidos procedimentos para eventuais alterações da constituição da equipa técnica no momento da adjudicação e/ou execução. Em casos em que esta não coincida com a proposta original, deverá ser assegurado que os novos elementos da equipa possuam habilitações e/ou experiência compatíveis com os trabalhos propostos.

4.3. Estrutura de intervenção:

4.3.1. Definição das realidades a intervir de acordo com as tipologias de intervenção referidas no ponto 2.

4.3.2. Quantificação da área a intervir/prospectar, com recurso à unidade de medida mais adequada; no caso dos trabalhos decorrerem em áreas distintas, estas devem ser identificadas e delimitadas de forma inequívoca.

4.3.3. No caso de sondagens de diagnóstico e avaliação, definição do número mínimo de sondagens, áreas mínimas por sondagem e critérios de implantação das áreas a sondar (aleatória, definida de acordo com a caracterização da situação de

referência ou com a área/grau de afectação do empreendimento cujos impactes negativos de execução se pretendem minimizar, com as propostas técnicas, etc.).

4.3.4. Definição do volume de escavação de acordo com o grau de afectação de obra (deverá encontrar-se explicitado se a escavação se desenvolverá até ao substrato geológico ou até à área de afectação).

4.3.5. No caso do objecto do caderno de encargos integrar mais do que um tipo de serviços, devem ser claros os procedimentos e objectivos, discriminando-se as distintas tarefas a executar e os seus critérios técnicos e salvaguardando a eventual existência de medidas complementares.

4.4. Procedimentos técnicos de execução – metodologias: meios técnicos de execução consoante as tipologias de trabalhos definidas no ponto 2:

4.4.1. Levantamento/prospecção arqueológica:

4.4.1.1. Definição do tipo de pesquisa documental a efectuar: levantamento bibliográfico e/ou documental, contactos com entidades e investigadores que possam ter informação relevante para a matéria, prospecção sistemática/selectiva do terreno tendo em vista a identificação e caracterização de elementos de interesse arqueológico. No caso de intervenções em área urbana, pode incluir levantamento de edifícios com o objectivo de identificar elementos relevantes para a compreensão da história e evolução da área considerada.

4.4.1.2. Definição das normas a que deve obedecer a recolha e registo de informação recuperada através da intervenção arqueológica.

4.4.2. Sondagens de diagnóstico e avaliação:

4.4.2.1. Deve ser explicitado o tipo de sondagens a efectuar, bem como os meios utilizados para o efeito (procedimentos manuais e/ou meios mecânicos ou o recurso a ambos e respectivas justificações de utilização).

4.4.2.2. Deve ser explicitada claramente qual a cota a que devem ser dados por concluídos os trabalhos de escavação arqueológica: cota do substrato geológico ou cota limite de afectação da execução de determinado empreendimento (podendo ser considerada uma margem de segurança

devidamente assinalada). Caso se pretenda que existam diferentes critérios consoante as áreas a sondar, tal será devidamente explicitado.

4.4.2.3. Definição das normas a que deve obedecer a recolha e registo da informação recuperada.

4.4.3. Escavações em área:

4.4.3.1. Deve ser explicitado o âmbito da intervenção, caso seja decorrente de acções de caracterização anteriores (sondagens, acompanhamento arqueológico, levantamento/prospecção) e o seu contexto (definido em função de acções de minimização de impactes, programa de valorização do local ou investigação), relevando a sua importância no quadro da preservação patrimonial física ou pelo registo arqueológico integral.

4.4.3.2. Deve ser indicada a área total da intervenção, de acordo com o disposto nas alíneas 4.3.2, 4.3.3 e 4.3.4, assim como os meios utilizados para o efeito (procedimentos manuais e/ou meios mecânicos ou o recurso a ambos e respectivas justificações de utilização).

4.4.3.3. Deve ser explicitada claramente a óptica da intervenção da qual decorre a conclusão dos trabalhos de escavação arqueológica: a escavação integral e desmontagem total de todas as estruturas existentes no caso da minimização de impactes em empreendimentos, a definição da escavação em área segundo as cotas do programa de valorização e musealização do conjunto de estruturas e depósitos/fases a conservar, entre outras.

4.4.3.4. Definição das normas a que deve obedecer a recolha e registo da informação recuperada.

4.4.4. Acompanhamento arqueológico:

4.4.4.1. Deve ser indicada a totalidade das áreas alvo de acompanhamento arqueológico, definidas de acordo com o projecto e sua natureza (valas, sapatas, infra-estruturas, aterros, vazadouros, pedreiras, áreas de empréstimo, ligações aos serviços afectados – águas, esgotos, electricidade, edifícios, acessos, etc.).

4.4.4.2. Deve ser explicitado claramente qual a cota a que devem ser dados por concluídos os trabalhos de acompanhamento arqueológico: cota do

substrato geológico ou cota limite de afectação da execução de determinado empreendimento (podendo ser considerada uma margem de segurança devidamente assinalada). Caso se pretenda que existam diferentes critérios consoante as áreas a acompanhar, tal será devidamente explicitado

4.4.4.3. Deve ser definida uma calendarização dos trabalhos a efectuar, discriminando o número de frentes de obra em execução em relação com a equipa técnica e com as respectivas metodologias de acompanhamento arqueológico, mediante a elaboração de cronogramas de intervenção.

4.4.4.4. Definição das normas a que deve obedecer a recolha e registo da informação recuperada, sendo salvaguardada a execução de todos os registos arqueológicos necessários à rigorosa documentação das estruturas e depósitos identificados no decorrer dos trabalhos de acompanhamento, explicitados por natureza (valas, sapatas, etc.), quando existentes, devendo igualmente ser indicada para casos de ausência de quaisquer contextos e/ou estruturas, como elemento suporte à caracterização das realidades observadas.

4.4.4.5. No caso dos acompanhamentos de obra, deverá ser explicitado se o registo de informação arqueológica inclui a recolha de espólio ou exclusivamente a sua referência através de registos gráficos, fotográficos e/ou documentais. Caso se pretenda que essa recolha seja selectiva, deverão ser indicados, da forma mais objectiva possível, os critérios subjacentes a essa selecção.

4.5. Relatório intercalar: o arqueólogo responsável pela direcção técnica e científica dos trabalhos deverá, no final dos trabalhos de campo e de acordo com os prazos estipulados em 5.2., elaborar e efectuar a entrega de um relatório intercalar cumprindo com os pré-requisitos estabelecidos pelo adjudicatário e com todas as disposições estabelecidas na legislação em vigor.

4.6. Relatório final: o arqueólogo responsável pela direcção técnica e científica dos trabalhos deverá, nos prazos dispostos em 5.3., elaborar e efectuar a entrega do relatório final dos trabalhos. O relatório final deve, caso entendido e acordado com as partes intervenientes, articular distintos tipos de intervenção quando existentes: sondagens de diagnóstico e

acompanhamento, sondagens e escavações em área, prospecção e sondagens, etc. Os elementos a integrar no relatório final devem cumprir com os pré-requisitos estabelecidos pelo adjudicatário, não podendo contrariar o disposto na legislação em vigor.

4.7. Condições de tratamento do espólio e do registo de intervenção: em todos os tipos de intervenção deverá ser explicitado se o registo da informação arqueológica inclui a recolha de espólio ou exclusivamente a sua referência através de registos gráficos, fotográficos e/ou documentais. Caso se pretenda que essa recolha seja selectiva deverão ser indicados, da forma mais objectiva possível, os critérios subjacentes a essa selecção.

4.7.1. Definição das condições de tratamento e entrega de espólio (limpeza, marcação e organização do armazenamento – incluindo cotas de arrumação – e/ou outras condições relevantes).

4.7.2. Definição dos elementos mínimos a incluir no inventário de espólio registado e/ou recolhido (nº de inventário, designação, material, classificação tipológica, estado de conservação e/ou outros elementos relevantes).

4.7.3. Indicação do tipo de registo gráfico e/ou fotográfico a realizar relativamente ao espólio (com explicitação de suportes e formatos), assinalando-se claramente se esse registo diz respeito à totalidade ou apenas a parte do espólio registado e/ou recolhido; neste último caso, deverão ser indicados, da forma mais objectiva possível, os critérios subjacentes a essa selecção.

5 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Definição dos prazos de execução

5.1. Prazos de execução dos trabalhos campo: a definir em função do(s) objecto(s) da(s) proposta(s) e dos procedimentos técnicos de execução. A data de início dos trabalhos deverá ser comunicada às entidades participantes no processo através do sistema definido em 4.1.3., contando-se a partir da mesma o prazo de execução dos trabalhos de campo. Deve ser indicado se os prazos se referem a dias úteis.

5.2. Prazos de execução relatórios intercalares: a definir. O prazo de execução e entrega do relatório intercalar não deverá exceder os X dias úteis após a conclusão dos trabalhos de campo e/ou caso necessário, ser elaborado de acordo com a calendarização de obra apresentando formatos de entrega mensais, bimensais, semestrais e/ou anuais, de acordo com o estipulado pelas partes.

5.3. Prazos de execução relatório final: o prazo de entrega do relatório final deverá ser definido em função do tipo e prazo de intervenção e execução dos trabalhos de campo e do tratamento do espólio e da informação recolhida, respeitando o disposto na legislação em vigor.

5.4. Prazos de entrega de espólio e de registos de intervenção: caso seja definido um prazo de entrega de espólio e dos registos da intervenção que não o prazo do relatório final, que deverá ser contabilizado a partir da data da entrega deste último.

6 – RESPONSABILIDADES DO PROMOTOR

Definição das responsabilidades do promotor relativamente ao cumprimento do disposto no caderno de encargos, onde deverão constar os elementos necessários para a execução da empreitada. A título de exemplo, citam-se a cedência de elementos técnicos (cartografia, elementos digitais, meios humanos, etc.), a comunicação de resultados (de acordo com o estipulado em 4.1.), fornecimento das condições e planos de segurança, frequência ou promoção de acções de formação patrimonial em obra.

7 – RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Cumprimento das disposições e responsabilidades dos executantes no âmbito das competências técnicas.

Entre outros elementos, deverão estar definidas a coincidência das equipas de arqueologia apresentadas na proposta técnica e nos trabalhos de campo (com as devidas excepções descritas em 4.2.2.), o fornecimento das condições e planos de segurança na execução dos trabalhos e dos meios técnicos de execução (caso previamente definidos), a frequência ou promoção de acções de formação patrimonial em obra, as disponibilidades dos demais técnicos para as reuniões técnicas necessárias com o promotor e a tutela para a compatibilização dos planos de obra e a salvaguarda patrimonial, o dimensionamento da equipa de arqueologia tendo em conta o cronograma de obra de modo a minimizar eventuais incompatibilizações com os prazos da empreitada (sendo este da responsabilidade do adjudicatário, salvo casos de excepção acautelados nas cláusulas jurídicas).